

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira (Interino)

Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José

Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita
Francisco de Assis Pessanha (Interino)

Superintendência de Planejamento
Walter Jobe

Assessoria Particular da Prefeita
Linda Mara Silva

Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos
Robson Colla Machado

Superintendência de Paz e Defesa Social
Alcêmir Pascoal da Rocha

Superintendência de Postura
Fabiano de Araújo Mariano

Guarda Civil Municipal
Wellington de Souza Levino

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Fábio Augusto Viana Ribeiro

Superintendência de Comunicação
Sérgio Augusto dos Santos Cunha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior

Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes
Otávio Amaral de Carvalho

Superintendência de Agricultura
Luiz Eduardo de Campos Crespo

Superintendência de Pesca e Aquicultura
Rodolfo José Ribeiro da Silva

Superintendência de Trabalho e Renda
Joilza Rangel Abreu (Interina)

Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto (Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Thiago Cerqueira Ferrugem Nascimento Alves

Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Carlos Frederico da Silva Paes

Superintendência do PROCON
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Superintendência dos Direitos do Idoso
Gilson de Souza Gomes (Interino)

Coordenadoria da Defesa Civil
Henrique Augusto de Souza Oliveira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Edilson Peixoto Gomes

Superintendência de Iluminação Pública
Neilton Virgílio de Souza Junior

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte
Álvaro Henrique de Souza Oliveira

Empresa Municipal de Habitação
Simone Ferreira Muniz de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Frederico Tavares Rangel

Superintendência de Igualdade Racial
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)

Fundação Municipal de Esporte
Rogério Quitete de Campos

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Patrícia Cordeiro Alves Alencar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jorge Ribeiro Rangel

Superintendência de Limpeza Pública
Carlos Queiroz Morales Bentanor

Secretaria Municipal de Fazenda
Roberto Landes da Silva Júnior

Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Suledil Bernardino da Silva

Secretaria Municipal de Saúde
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	..
Atos do Vice-Prefeito.....	..
Despachos do Vice-Prefeito.....	..
Procuradoria Geral do Município.....	..
Gabinete da Prefeita.....	..

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos.....	..
Governo.....	..
Desenvolvimento Econômico.....	..
Desenvolvimento Humano e Social.....	..
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	..
Educação, Cultura e Esporte.....	..
Fundação de Saúde.....	..
Desenvolvimento Ambiental.....	..
Gabinete do Vice-Prefeito.....	..
Fazenda.....	2
PREVICAMPOS.....	..
Controle Orçamentário e Auditoria.....	..
CODEMCA.....	..
Saúde.....	..
Fundação da Infância e Juventude.....	..

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	2
---	---

CÂMARA MUNICIPAL.....	10
-----------------------	----

www.campos.rj.gov.br

Atos da Prefeita

DECRETO Nº 306/2015

Regulamenta a Lei nº 8.679, de 29 de outubro de 2015, que institui o Programa Concilia Campos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

Art. 1º - A realização de acordos de conciliação instituídos pela Lei nº 8.679, de 29 de outubro de 2015, de créditos inscritos em dívida ativa, subordinam-se às regras previstas neste Decreto.

Parágrafo único - A retomada ou a quitação dos parcelamentos instituídos pelo art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.679, de 29 de outubro de 2015, sem prejuízo do disposto neste regulamento, continuam subordinadas às regras previstas nas Leis de nº 8.625/2015, 8.581/2014, 8.570/2014, 8.484/2013 e 8.396/2013.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DE ACORDO OU CONCILIAÇÃO NA FORMA DE SIMPLES PAGAMENTO COM AS REDUÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.679/15

Seção I Do Principal

Art. 2º - Os créditos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de quitação ou parcelamento com os benefícios instituídos pelo Anexo único da Lei nº 8.679, de 29 de outubro de 2015, no âmbito do Programa de Conciliação, durante o evento denominado "Concilia Campos", que será realizado entre os dias 26.11.2015 e 06.12.2015.

§ 1º - O contribuinte interessado em quitar ou parcelar sua dívida, nos termos do *caput* deste artigo, poderá fazê-lo, considerado o saldo devedor atualizado monetariamente, excluídos multas e juros.

§ 2º - A adesão do contribuinte aos benefícios de que trata a Lei nº 8.679/2015 e este Decreto poderá ser realizada por meio de requerimento formulado no local do evento "Concilia Campos", que será realizado na Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ou pela simples obtenção de guia de parcelamento, de liquidação de parcelamento ou de pagamento à vista no mesmo local.

Art. 3º - O valor dos honorários advocatícios e das custas judiciais, se for o caso, deverão ser pagos pelo contribuinte juntamente com o valor do débito.

Art. 4º - Os parcelamentos ou a quitação dos débitos requeridos nos termos do presente Decreto poderão ser feitos, conforme definido no Anexo único da Lei nº 8.679/2015 e respeitado o valor mínimo de 01 (uma) UFICA, da seguinte forma:

I - A quitação de sua dívida - redução de cem por cento dos encargos moratórios (juros e Multas);

II - O parcelamento de sua dívida em até seis vezes - redução de oitenta por cento dos encargos moratórios (juros e Multas);

III - O parcelamento de sua dívida entre sete e doze vezes - redução de sessenta por cento dos encargos moratórios (juros e Multas);

IV - O parcelamento de sua dívida entre treze e vinte quatro vezes - redução de quarenta por cento dos encargos moratórios (juros e Multas);

V - O parcelamento de sua dívida entre vinte e cinco e trinta e seis vezes - redução de vinte por cento dos encargos moratórios (juros e Multas).

Parágrafo único - O atraso no pagamento de qualquer parcela, superior a trinta dias do seu vencimento, acarretará o cancelamento dos benefícios regulamentados por este Decreto, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, vedada a possibilidade de novo requerimento, se fora do prazo estabelecido por este Decreto relativo ao evento denominado "Concilia Campos".

Art. 5º - O pagamento deverá ser efetuado no prazo previsto na guia respectiva, o qual não poderá exceder ao dia 30.12.2015, quando se tratar de pagamento único ou de parcela inicial do parcelamento.

Parágrafo único - A falta de recolhimento do valor integral, no caso de pagamento único, ou da parcela inicial, no caso de parcelamento, dentro do prazo estabelecido consoante o *caput* deste artigo, acarretará a perda dos benefícios regulamentados por este Decreto, independentemente de qualquer aviso ou notificação, bem como o imediato prosseguimento da cobrança.

Seção II Dos Honorários

Art. 6º - O contribuinte que aderir aos benefícios regulamentados por este Decreto, e efetuar o pagamento integral no prazo estabelecido deverá, para fins de quitação de seu débito, e no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios devidos em decorrência do ajuizamento da execução fiscal.

Art. 7º - Os honorários advocatícios devidos serão reduzidos na mesma proporção da redução de valor que se fizer para o débito principal, devendo o seu pagamento se realizar nos mesmos moldes, prazos e condições.

Art. 8º - Se o contribuinte pagar apenas o valor do principal no prazo assinalado com os benefícios regulamentados por este Decreto, seus honorários serão cobrados com base no valor original, acrescidos dos encargos moratórios legalmente previstos.

Parágrafo único - A mesma consequência estipulada no *caput* deste artigo será observada na hipótese de interrupção do parcelamento dos honorários.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DE ACORDO OU CONCILIAÇÃO COMO MEIO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL

Art. 9º - Os créditos inscritos em dívida ativa, cobrados administrativamente ou em execução fiscal, poderão ser objeto de conciliação como meio alternativo de resolução de conflito instaurado no processo, com ou sem os benefícios instituídos pelo Anexo único da Lei nº 8.679/2015, no âmbito do Programa "Concilia Campos", observados os parâmetros instituídos pelo art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.679/2015:

I - escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo

com a prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais judiciais ou administrativos;

II - necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação;

III - situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

Art. 10 - Os processos nos quais sejam identificados como passíveis de resolução do conflito instaurado, segundo os parâmetros previstos no artigo anterior, deverão ser indicados pelos procuradores municipais para realização de audiências ou sessões de conciliação perante o órgão competente do Poder Judiciário, nos prazos previstos no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - Constitui condição para indicação do processo como passível de resolução de conflito pela conciliação que o crédito objeto do litígio esteja sendo cobrado por meio de ação de execução, ainda que seu trâmite esteja suspenso por qualquer motivo.

§ 2º - Os procuradores municipais poderão convocar os contribuintes envolvidos nos processos de que trata o *caput* deste artigo para realização de sessões prévias de conciliação, nos prazos previstos no artigo 2º deste Decreto.

§ 3º - Faculta-se aos contribuintes envolvidos nos processos de que trata o *caput* deste artigo, solicitar a realização de audiências ou sessões de conciliação perante o órgão competente do Poder Judiciário, ou sessões prévias perante a Procuradoria Geral do Município, nos prazos e nos termos previstos neste Decreto.

Art. 11 - Caberá ao Procurador do Município autorizar a realização do acordo ou conciliação entabulada nas audiências ou sessões de que trata o art. 10 deste Decreto, podendo estabelecer regras genéricas para os casos em que haja temas repetitivos.

Art. 12 - Poderão ser realizadas diversas audiências ou sessões de conciliação, prévias ou perante o Poder Judiciário, mesmo após os prazos previstos por este Decreto, em virtude da complexidade da matéria, desde que o procedimento de conciliação se inicie, formalmente, através dos termos de acordo ou conciliação, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 13 - Os servidores municipais deverão colaborar para a solução de conflito submetido à conciliação, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei nº 8.679/2015 e deste Decreto, de acordo com a sua respectiva área de atribuição, mediante requisição do Procurador Geral do Município à Secretaria Municipal na qual esteja lotado o servidor.

Art. 14 - Caso não se atinja uma composição, as informações, dados e eventuais propostas trazidas às audiências ou sessões de conciliação terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica nos casos em que a Lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais, ou seja, objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 15 - Aplicam-se aos créditos que sejam objeto de conciliação com fundamento neste Capítulo, no que couber, as mesmas disposições previstas no Capítulo I deste Decreto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O requerimento de guia para pagamento ou reparcelamento de créditos na forma deste Decreto importa reconhecimento da dívida e consequente desistência de eventual ação judicial ou recurso administrativo, facultado ao Município extinguir os respectivos procedimentos administrativos ou requerer a extinção do processo judicial.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput*, entende-se como ação judicial toda questão deduzida pelo contribuinte perante o Poder Judiciário, através de processo próprio ou incidentalmente ao processo de execução fiscal.

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município providenciará também a entrega, ao contribuinte, da guia de custas judiciais e taxa judiciária, devidas ao Tribunal de Justiça, no caso de débitos ajuizados.

Art. 18 - A opção pelo acordo de conciliação de que trata a Lei nº 8.679/2015 e este Decreto importa confissão irrevogável e irretirável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como renúncia

a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante da importância indicada para compor o referido acordo.

Art. 19 - O contribuinte que parcelar os seus débitos na forma da Lei nº 8.679/2015 e deste Decreto não poderá interromper ou atrasar o seu parcelamento por mais de trinta dias, sob pena de perder as reduções recebidas.

Art. 20 - Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às execuções de créditos tributários e não tributários regidas por outros ritos processuais que não o previsto pela Lei nº 6.830/1980.

Art. 21 - Os casos omissos neste Decreto serão solucionados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de novembro de 2015.

ROSINHA GAROTINHO

- Prefeita -

Id: 1914533

01- Apresentação e Aprovação da proposta do Edital de 2016

Campos dos Goytacazes, 23 de Novembro de 2015.

Natália Soares Ribeiro

Presidente do CMAS

Id: 1914267

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0019/2015

PROCESSO N.º2015.021.000084-9-PR

PREGÃO SRP Nº 009/2015

CONTRATADA: OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ Nº 07.886.644/0001-78.

OBJETO: Aquisição de veículos automotores, 0km (01 (um), veículo, zero quilometro tipo van, mínimo 15 lugares), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS.

VALOR GLOBAL: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE CONTRATO: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/10/2015

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0018/2015

PROCESSO N.º2015.021.000084-9-PR

PREGÃO SRP Nº 009/2015

CONTRATADA: PODIUM VEÍCULOS LTDA.

CNPJ Nº 01.135.999/0001-49.

OBJETO: Aquisição de veículos automotores, 0km (item 02), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS.

VALOR GLOBAL: R\$ 513.268,00 (quinhentos e treze mil duzentos e sessenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE CONTRATO: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/10/2015

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2015.

Id: 1914507

Decreto nº 307/2015

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.612/2014, publicada em 27/01/2015 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 252.220,10 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte reais e dez centavos), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11010 - GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA

1.04.122.0067.2590 - MANUTENCAO, ADMIN. E BENF. DA SECRET. DE FAZENDA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30.000,00
1.04.126.0108.2598 - MANUTENCAO DO SISTEMA SIAFEM E SISTEMA DE TRIBUTOS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	135.000,00
TOTAL DA UG	165.000,00

060100 - SECRETARIA MUN. DE GESTAO DE PESSOAS E CONTRA

06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.2271 - APOIO ADMIN. - SEC. DE ADMIN. E GESTAO DE PESSOAS	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
TOTAL DA UG	50.000,00

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.122.0067.2378 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
FONTE 0144 - NAT 332093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES - UNIAO	220,10
FONTE 0224 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
TOTAL DA UG	5.220,10

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

1.13.392.0023.1430 - EVENTOS CULTURAIS DA FUND. CULT. JORN. OSWALDO LIMA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	32.000,00
TOTAL DA UG	32.000,00

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11010 - GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA

1.04.123.0163.2729 - IMPLEMENTACAO DO FAZENDA VOLANTE	
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	135.000,00
1.28.843.0000.2009 - SERVICOS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	
FONTE 0144 - NAT 329021 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	30.000,00
TOTAL DA UG	165.000,00

060100 - SECRETARIA MUN. DE GESTAO DE PESSOAS E CONTRA

06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.2271 - APOIO ADMIN. - SEC. DE ADMIN. E GESTAO DE PESSOAS	
FONTE 0144 - NAT 339049 - AUXILIO TRANSPORTE	82.000,00
TOTAL DA UG	82.000,00

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.122.0067.2378 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	220,10
FONTE 0224 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000,00
TOTAL DA UG	5.220,10

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 23 de novembro de 2015.

ROSINHA GAROTINHO

Prefeita

Id: 1914512

Secretaria Municipal de Fazenda

Processo Fiscal nº 56.104/2014

Recorrente: Thais Viegas Santos

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

Autuada: Thais Viegas Santos

Acórdão: A Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, julgou **procedente** o Auto de Infração nº 15.948.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de novembro de 2015.

Ivan Vilela da Silva

Presidente

Id: 1914471

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a **Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27/11/2015 (sexta feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres, 371, 11º andar - Centro - Prédio Executivo, com a seguinte pauta:**

Fundação Municipal de Saúde

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO E

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº. 2014.099.000107-5-PR

Pregão Presencial nº. 026-B/2014

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento de Dermatomo Elétrico, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.

Considerando a decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, anexada aos autos do processo em epígrafe, pelo NÃO CQHECIMENTO da impugnação protocolada pela empresa MARCA MÉDICA VENDAS ONLINE LTDA, através do Processo 2014.115.005089-4-PA;

O Pregoeiro, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna pública a decisão supra e comunica a quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade Pregão de nº 026-B/2015, conforme discriminado abaixo:

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **07 de dezembro de 2015, às 10h (dez horas).**

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, local da licitação, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-7657, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2015.

José Dalton de Souza Pinto Filho

Pregoeiro

Id: 1914506


Rosinha Garotinho
PREFEITA
Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO
Anthony Garotinho
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Rodrigo Nogueira de Carvalho
PRESIDENTE DA FMUJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mayra Freire Amaral - **Chefe de Publicação**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - **Superintendente Adjunto de Comunicação**

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**

Table with 4 columns: ID, Number, Name, and Position. Lists various council members and their details.

Table with 4 columns: ID, Number, Name, and Position. Lists various council members and their details.

Id: 1914476

Instituto de Previdência de Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

Conselho Fiscal

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados os membros do Conselho Fiscal do PREVICAMPOS...

- a) Análise e Parecer do balancete financeiro do mês de Setembro e Outubro do exercício 2015;
b) Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 19 de Novembro de 2015.

Alex Sandro Fernandes

Presidente do Conselho Fiscal

Conselho Deliberativo

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados os membros do Conselho Deliberativo do PREVICAMPOS...

- a) Aprovação do balancete financeiro do mês de Setembro e Outubro do exercício 2015;
b) Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 19 de Novembro de 2015.

Edilson Peixoto Gomes

Presidente do Conselho Deliberativo

Id: 1914503

Data da Assinatura: 05/11/2015.

Campos dos Goytacazes, 17 de novembro de 2015.

Geraldo Augusto Pinto Venâncio

Secretário Municipal de Saúde

Id: 1914463

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2015.045.000165-5-PR
Pregão nº 0012/2015
Contrato nº 0125/2015
Empresa Contratada: MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Campos dos Goytacazes, 13 de novembro de 2015.

Geraldo Augusto Pinto Venâncio

Secretário Municipal de Saúde

Id: 1914464

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - RERRATIFICAÇÃO SEM REFLEXO FINANCEIRO

Processo nº 2013.045.000778-1-PR
Carta Convite nº 012/2013
Termo aditivo nº 002 AO CONTRATO 0073/2014
Empresa Contratada: RUBI CONSTRUTORA LTDA.

Campos dos Goytacazes, 17 de novembro de 2015.

Geraldo Augusto Pinto Venâncio

Secretário Municipal de Saúde

Id: 1914465

AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos para transporte de passageiros e carga do tipo utilitário e 03 (três) veículos para transporte de passageiros do tipo passeio, para atender ao preconizado pelo Termo de Ajustamento Sanitário e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, foi considerada FRUSTRADA.

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2015.

José Dalton de Souza Pinto Filho

Pregoeiro da SMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-A/2015

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027-A/2015, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos para transporte de passageiros e carga do tipo utilitário e 03 (três) veículos para transporte de passageiros do tipo passeio, para atender ao preconizado pelo Termo de Ajustamento Sanitário e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 04 de dezembro de 2015, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-7657, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante

requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2015.

José Dalton de Souza Pinto Filho

Pregoeiro da SMS

Id: 1914504

CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

Listagem de servidores efetivos para gozo de 30 dias de férias referente ao período aquisitivo do exercício de 2015, a contar a data de início conforme segue abaixo:

Table with 2 columns: SERVIDOR and DATA DE INICIO DO GOZO DE FÉRIAS. Lists names of employees and their vacation start dates.

Campos dos Goytacazes, 18 de novembro de 2015, 338º da Vila de São Salvador dos Campos, 180º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 363º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Edson Batista
Presidente da CMCG

(Republicado por ter saído com incorreção)

Id: 1914251

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2014.045.000335-0-PR
Pregão nº 0011/2014
Contrato nº 0097/2015
Empresa Contratada: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Campos dos Goytacazes, 11 de novembro de 2015.

Geraldo Augusto Pinto Venâncio

Secretário Municipal de Saúde

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Id: 1914462

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2014.045.000551-9-PR
Pregão nº 0018/2014
Contrato nº 0123/2015
Empresa Contratada: MARTINS E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.